# PROJETO DE LEI Nº 69/2021

Data: 07 de julho de 2021

Altera o Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017; cria os §§ 1º e 2º e incisivos I, II, III, IV e V ao § 1º, do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017 e dá outras providências.

DAMIANI - PSDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o artigo 108 do Regimento Interno, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 As pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao corte da vegetação, sem autorização, ficam sujeitas a multa no valor de 10 VRFs (dez valores de referência fiscal) a 250 VRFs (duzentos e cinquenta valores de referência fiscal) por planta abatida.”

Art. 2º cria os §§ 1º e 2º e incisivos I, II, III, IV e V ao § 1º, do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017 e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Para fins de fixação do valor da multa estabelecida pelo caput deste artigo, deverá ser observado obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I – Estado Fitossanitário da Planta removida;

II – Espécie, idade e tamanho da Planta removida;

III – Local do Plantio da Planta removida;

IV – Existência de demais Plantas na testada do imóvel onde a Planta foi removida;

V – Replantio de outra Espécie no local da planta removida.

§2º O infrator que realizar o replantio de nova planta, ainda que de espécie diversa, no local da planta removida, dentro do prazo de notificação estabelecido por lei, receberá um desconto de 70% do valor da multa aplicada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 07 de julho de 2021.

DAMIANI

Vereador PSDB

**JUSTIFICATIVAS**

A propositura em apreço tem como objetivo a alteração do Art. 21 da Lei Municipal nº 2.762, de 11 de setembro de 2017, que disciplina o plantio, poda e a retirada de vegetação existente nos parques, logradouros públicos e vias públicas do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, revoga a Lei Municipal n° 1.737/2008 e dá outras providências.

O Art. 21, da Lei 2.762/2017, estabelece multa de 250 VRF (duzentos e cinquenta valores de referência fiscal) para todo aquele que vier a suprimir vegetação sem autorização dos departamentos responsáveis.

Nesse escopo, é importante destacar que a legislação municipal em vigência não faz diferenciação na penalidade decorrente da retirada, por exemplo, entre um pequeno arbusto e de uma grande árvore.

Assim, atualmente, não há dosimetria na aplicação do sansão.

À título exemplificativo, podemos concluir que o infrator que remover uma pequena árvore de 01 (um) ano será penalizado com o mesmo rigor (multa) daquele infrator que remover uma árvore centenária, ou seja, ambos receberiam uma multa no valor de 250 VRFs.

Assim, necessário se faz o aprimoramento da legislação para que cada caso seja analisado de forma especifica e que seja possível aquilatar o dano causado para a aplicação da penalidade condizente com o dano ambiental de forma justa e ordenada.

É de muito bom alvitre destacar, para se repelir eventuais questionamentos de incentivo ao desmatamento e retirada irregular de vegetação, que a alteração proposta nessa oportunidade vem ao encontro da penalidade estabelecida pelo Decreto Federal de nº. 6.514/2008, que estabelece em seu Art. 44, que Cortar Árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente, ocasionará a aplicação de multa no valor de R$ 500,00 por árvore.

O Decreto Federal de nº. 6.514/2008 dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Portanto, a regulamentação proposta para adequação da Lei Municipal que estabelece multa de 10 a 250 VRFs seguindo o patamar estipulado pela legislação federal.

Salientamos que para o ano de 2021, o valor da VRF Municipal é de R$ 86,79 (oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Assim, a menor multa será no valor de R$ 867,90 (oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) enquanto a maior multa será no valor de R$ 21.697,50 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Percebe-se que o menor valor da multa a ser aplicado no Município de Sorriso, no valor de R$ 867,90 (oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), ainda será maior do que o valor estabelecido pelo Art. 44, do Decreto Federal de nº. 6.514/2008, que prevê uma multa de R$ 500,00 por árvore suprimida.

Por essas razões, solicitamos a apreciação do projeto em epigrafe e contamos com o apoio de todos os n. Parlamentares.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 07 de julho de 2021.

DAMIANI

Vereador PSDB